

CICLO DE ESTUDOS: EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL
UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SETÚBAL
NÚMERO PROCESSO: ACEF/2324/1400996
GRAU: MESTRE
DECISÃO: ACREDITAR COM CONDIÇÕES
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-09-29

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Acreditar com condições

DATA DE ACREDITAÇÃO:
2024-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:
1 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:
25

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:
Com alterações ao ciclo de estudos

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

Este ciclo de estudos foi avaliado de acordo com o nº 2 da Deliberação n.º 1342/2024 - Simplificação dos procedimentos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento. A proposta apresentada não cumpre todos os requisitos de qualidade indicados no artigo 4º da Lei nº 38/2007, de 16 de agosto (RJAES), alterado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 94/2019 - DR n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04, em vigor a partir de 2019-09-05. Não estando verificados todos os requisitos legais, o Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos por com condições por 1 ano. A alteração da estrutura curricular/Plano de estudos carece de correções, tendo em conta o parecer anexo, de modo a cumprir o estabelecido no Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básicos e secundário, na sua redação atual. A componente de EaD fica condicionada ao cumprimento da condição a um ano. O NMA aprovado é 25. Seguem em anexo as recomendações do perito relativamente às condições no imediato.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

This study programme has been assessed in accordance with paragraph 2 of Resolution No. 1342/2024 - Simplification of assessment procedures for study programmes in operation. The proposal submitted does not comply with all the quality requirements indicated in Article 4 of Law No. 38/2007, of 16 August (RJAES), as amended by Article 2 of Law No. 94/2019 – Official Journal (DR) No. 169/2019, Series I of 2019-09-04, in force from 2019-09-05. Since not all legal requirements have been met, the Management Board has decided to accredit the study programme for 1 year. The changes in the curricular structure/study plan need to be corrected, considering the attached opinion, in order to comply with the provisions of Decree-Law no. 79/2014 of 14 May, which approves the legal regime for professional qualifications for teaching in pre-school education and basic and secondary education, in its current wording. The distance learning (EaD) component is subject to the fulfillment of the condition within one year. The approved NMA (maximum number of admissions) is 25. Attached are the expert's recommendations regarding the immediate conditions.